



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS - DIPSА**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 1/2019 - DIPSА (11.02.26.04.05)  
(Identificador: 201988260)**

**Nº do Protocolo: 23125.000214/2019-93**

**Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2019.**

Ao grupo: **CAMPUS BINACIONAL, CAMPUS MAZAGÃO, CAMPUS SANTANA, DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, DOCENTES, PRÓ-REITORIAS, SERVIDORES TÉCNICOS-ADM, TODOS OS SERVIDORES, UNIDADES ADMINISTRATIVAS UNIFAP.**

**Título: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR - EXERCÍCIO 2018**

1. Considerando a Portaria Normativa nº 01 de 09 de março de 2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Progep/UNIFAP comunica sobre a obrigatoriedade dos servidores técnicos e docentes, ativos, aposentados e pensionistas beneficiários do auxílio-saúde (per capita saúde), da prestação de contas do plano de saúde do exercício de 2018.

**2. NÃO ESTÃO SUJEITOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS BENEFICIÁRIOS DO GEAP E DA ALIANÇA.**

3. Na apresentação do comprovante, deverão constar os pagamentos efetuados no período de janeiro a dezembro do ano de 2018, tendo prazo limite para comprovação até o **último dia útil do mês de abril de 2019**, acompanhada de toda documentação comprobatória exigida, tais como:

a) boletos **mensais** e respectivos comprovantes de pagamento;

b) declaração da operadora ou administradora de benefícios, **discriminando valores mensais** por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou

c) outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos **mensais**.

4. O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o mês de abril não desobriga o servidor do cumprimento da comprovação do pagamento das mensalidades do seu plano de saúde.

5. É imprescindível que os documentos de comprovação estejam em nome do servidor – titular do plano de saúde. Nos casos de exoneração ou retorno de servidor cedido, a apresentação dos documentos deverá ser feita antes de seu afastamento do órgão ou entidade concedente.

6. Alertamos que não havendo a comprovação dos pagamentos das mensalidades do plano de saúde na forma do art. 30 da Portaria Normativa nº 1/2017 do MPDG, o servidor/pensionista terá o benefício suspenso, e as medidas necessárias visando à reposição ao erário serão adotadas na forma do normativo expedido pelo órgão central do SIPEC.

7. O servidor deverá comparecer à Central de Atendimentos da PROGEP para realizar a prestação de contas ou, no caso de servidores afastados (licença, férias etc.), ou lotados nos demais campus, encaminhar a documentação para o e-mail **ressarcimento@unifap.br**.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 03/01/2019 16:55)*  
LUCAS JANUARIO DA SILVA  
CHEFE - TITULAR  
Matrícula: 2280018

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **4d600fd93f**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP